

DEPARTAMENTO SINDICAL - DESIN

**AS AÇÕES REGRESSIVAS
E A IMPORTÂNCIA DAS
NORMAS REGULAMENTADORAS**

Helena Pedrini Leate, DESIN

BRASIL

- **4º em ACIDENTES FATAIS**
- **15º EM NUMEROS DE ACIDENTES GERAIS**
- **83 ACIDENTES A CADA HORA**
- **3,5 MORTES DIA**

CUSTO BRASIL

- **APOSENTADORIAS ESPECIAIS CONCEDIDAS EM 2009**

CUSTO DE 14 BILHÕES

- **NA ÁREA DE SAÚDE E AFINS EM 2009**
CUSTO DE 57 BILHÕES ANO

2,3% DO PIB – PRODUTO INTERNO BRUTO

4% PIB MUNDIAL (OIT)

AÇÃO REGRESSIVA

É UM INSTRUMENTO PROCESSUAL QUE VIABILIZA AO INSS O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM AS PRESTAÇÕES ACIDENTÁRIAS, QUAIS SEJAM :

- **PENSÕES POR MORTE;**
- **APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ;**
- **AUXÍLIOS –DOENÇA,**
- **AUXÍLIOS-ACIDENTE**
- **SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO;**
- **dentre outros.**

LEI 8. 213/91 PREVIDÊNCIA SOCIAL

“ Art. 120. Nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social PROPORÁ AÇÃO REGRESSIVA CONTRA OS RESPONSÁVEIS”.

AÇÃO REGRESSIVA - OBJETIVOS

- - Punir os empregadores negligentes para com as normas de saúde e segurança no trabalho;
- - medida punitivo-pedagógico que incentive a observância das normas protetivas;
- - Contribuir para a concretização da **POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO** de acidentes de trabalho.

AÇÃO REGRESSIVA - PRESSUPOSTO

OCORRÊNCIA DE UM ACIDENTE DE TRABALHO SOFRIDO POR UM TRABALHADOR, UM SEGURADO DO INSS.

- “Lei 8.213/91 - Art 19. ACIDENTE DO TRABALHO é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, PROVOCANDO LESÃO CORPORAL OU PERTURBAÇÃO FUNCIONAL QUE CAUSE A MORTE OU A PERDA OU REDUÇÃO, PERMANENTE OU TEMPORÁRIA, DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO.

- **§ 1º A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.**
- **§ 2º Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.**
- **§ 3º É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular).**
- **§ 4º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social fiscalizará e os sindicatos e entidades representativas de classe acompanharão o fiel cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, conforme dispuser o Regulamento.**

ACIDENTE DE TRABALHO

- **Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:**
- **I – doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;**
- **II – doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.**

PEDIDO DE RESSARCIMENTO:

- A prestação social concedida pelo INSS ao segurado, vítima do acidente, ou seus dependentes.
- PENSÃO POR MORTE;
- APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ;
- AUXÍLIOS –DOENÇA, AUXÍLIO-ACIDENTE
- SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO (tratamento, próteses, equipamentos ortopédicos, transporte, cursos profissionalizantes, outros);

EMPREGADORES E CONTRATANTES

- **A CULPA DO EMPREGADOR/CONTRATANTE é derivada da negligência quanto ao cumprimento e à fiscalização das normas de saúde e segurança do trabalho advindos da legislação vigente.**

A PROCURADORIA GERAL DA
UNIÃO – PGU INVESTIGA A CULPA
via PROCEDIMENTO DE INSTRUÇÃO
PRÉVIA – PIP

AÇÕES REGRESSIVAS

- A Ação regressiva acidentária é ajuizada perante a Justiça Federal, no foro de domicílio do réu
- Não importa onde aconteceu o acidente mas sim a localização da empresa .
- As ações já ajuizadas pelo INSS têm como pedido o ressarcimento das prestações vencidas e das prestações que se vencerem entre o ajuizamento da ação e o cumprimento da sentença, acrescida de juros e correção monetária, calculadas de acordo com o artigo 260 do CPC
- constituição de um capital, cuja renda assegure o pagamento das prestações vincendas até a cessação do benefício e verbas sucumbenciais.

TESES PARA DEFESA

- **DOLO ou CULPA** – para que a ação seja julgada procedente há necessidade de comprovação de dolo ou culpa da empresa em relação ao acidente de trabalho (modalidade negligência);
- **DANO** – é imprescindível que o empregado tenha recebido ou esteja recebendo um benefício previdenciário.
- **NEXO CAUSAL** – O benefício pago pelo INSS obrigatoriamente deverá ter relação com o acidente de trabalho sofrido pelo empregado.

TESES PARA DEFESA

- **PRESCRIÇÃO – Observar a data do acidente e o PRAZO DE 5 ANOS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO**

REDUÇÃO NA AÇÃO CONDENATÓRIA

- **A empresa condenada, que NÃO RECORRER DA DECISÃO CONDENATÓRIA E REDUZIR O TRÂMITE NA JUSTIÇA, pode receber um desconto de 20% dos valores a serem pagos.**

PREVENÇÃO OBSERVÂNCIA DAS NRS

- NR1 – Disposições gerais
- NR4 – SESMT
- NR-5 CIPA
- NR 6 – EPIS
- NR 7 – PCMSO
- NR9 – PPRA –
- NR 12 – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

- IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO

The logo for FIESP, consisting of the word "FIESP" in white, bold, sans-serif capital letters on a red rectangular background with horizontal lines on the left side.

FIESP

MUITO OBRIGADA !

A silhouette of a large, spreading tree stands on the left side of the image. The background is a vibrant sunset with a bright sun partially obscured by clouds on the right side. The sky transitions from a deep orange near the horizon to a lighter orange at the top.

**FIESP/DESIN –DEPARTAMENTO SINDICAL
*HELENA PEDRINI LEATE***

(11) 3549-4200

E-mail: cassind@fiesp.org.br